



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 562 - 10.301.0011.2014.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde. 100.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Art. 2º O crédito aberto no montante de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por excesso oriundo de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SS nº 197 de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 13 de novembro de 2025.

APARECIDO

FAZZIO:7344604183

4

Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.11.13 19:08:27 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 109 / 2025

DE, 14 / 11 / 2025

Horário: 10 : 20 hrs.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 01 / 12 / 2025

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringóio Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 491/2025

Urânia, 13 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 055/2025

O presente Projeto de Lei nº 055, de 13 de novembro de 2025, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à custeio utilizados na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

A abertura do referido crédito se faz necessária em razão da necessidade de reforço orçamentário nesta dotação, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, como o transporte de pacientes, deslocamentos para atendimentos especializados e demais ações voltadas à atenção básica e emergencial de saúde.

Os recursos que suportarão a presente suplementação não acarretarão aumento de despesas municipais, uma vez que sua cobertura ocorrerá por meio de excesso de arrecadação, oriundo de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece a Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025.

Dessa forma, o projeto busca adequar o orçamento municipal às reais necessidades de execução das políticas públicas de saúde, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, bem como com as normas que regem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida imperiosa para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pela atual gestão,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

garantindo transparência, segurança jurídica e a continuidade dos investimentos essenciais no setor público.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460418

34

Assinado de forma digital por
APARECIDO FAZZIO 73446041834
Dados: 2025.11.13 16:08:02 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº...../.....

DE,/...../.....

Horário::.....hrs.


URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 055, de 13 de novembro de 2.025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à custeio utilizados na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel/Fax: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, n° 1474 - Caixa Postal 62 - CEP 13.760-000 - Urânia/SP

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano



autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO



Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 17/11/2025 12:36:10 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 043/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de novembro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 056/2025**, de 13/11/2025, de autoria do Executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 043/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de novembro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 055/2025, de 13/11/2025**, de autoria do executivo, que altera os programas na lei orçamentária anual, lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 056/2025, de 13/11/2025**, de autoria do executivo altera os programas na lei orçamentária anual, lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o poder executivo municipal a abrir por decreto crédito adicional especial e dá outras providências

Atenciosamente

Registra-se e arquivase nesta Diretoria.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 14 / 11 / 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 14 / 11 / 2025

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias de novembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e sete dias de novembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 055/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 077/2025

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.779/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 562 - 10.301.0011.2014.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde. 100.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

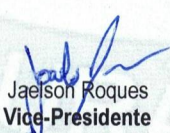
Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por excesso oriundo de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SS nº 197 de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 02 de dezembro de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania